



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 251/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 251/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (GEAFIN). PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0004974-94.2017.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, a seguir denominado TRF4, e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-sede, Bloco B, CEP 70098-900, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gen. Ex. Luis Carlos Gomes Mattos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão de uso do *software* Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN), criado pelo TRF4.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do GEAFIN a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei 8.666/1993, do objeto referido nesta cláusula, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do GEAFIN pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

a) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN) na sua versão mais atualizada;

b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do GEAFIN.

b.1) Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do **CESSIONÁRIO**, com o seu pleno funcionamento;

c) Disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o **CESSIONÁRIO** pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;

d) Fornecer suporte técnico e treinamento às equipes de TI e de negócio visando à implementação e uso do programa, ficando a cargo do **CESSIONÁRIO** eventuais custos decorrentes dessas atividades;

e) Comunicar ao **CESSIONÁRIO** sobre a disponibilidade de novas versões ou qualquer alteração no programa;

f) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

a) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) Fornecer os dados, referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

d) Integrar o GEAFIN com os *softwares* que utiliza;

e) Prestar suporte às suas unidades que utilizam o GEAFIN;

f) Indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

g) Encaminhar ao TRF4 as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;

h) Manter sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo TRF4.

CLÁUSULA QUARTA

4. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuarem como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do Instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/1993.

8.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do GEAFIN pelo CESSIONÁRIO, bem como as obrigações previstas nas cláusulas primeira e terceira, letras "a", "b" e "e".

CLÁUSULA NONA

9. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1. Por interesse de qualquer das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

9.3. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema GEAFIN.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. De conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

11.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E DA SEGURANÇA DE DADOS

12.1. Para efeitos desta Cláusula, TRF4 e CESSIONÁRIO passam a ser designados como PARTES.

12.1. As Partes concordam que a coleta, processamento e divulgação de quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável (“Informações Pessoais”) em conexão com este Termo está e estará em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), e que obteve todos os direitos e consentimentos necessários para coletar, processar e divulgar as Informações Pessoais dos titulares que estiverem sob sua guarda, controle ou operação.

12.2. Ao coletar, armazenar e processar Informações e dados Pessoais, as Partes concordam em tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e manter a confidencialidade das informações pessoais, incluindo médicas e de saúde, relacionadas aos titulares de tais dados, para informá-los adequadamente sobre o tratamento a ser aplicado, conceder-lhes acesso às suas Informações Pessoais, por meio de canal de comunicação adequado e específico e impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais dados e informações.

12.3. O CESSIONÁRIO declara e garante que os dados cadastrais fornecidos em decorrência do objeto deste Termo, serão utilizados única e exclusivamente para cumprimento do seu objeto. Os dados pessoais coletados, serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do Artigo 7º, inciso IX da Lei 13.709/18 LGPD.

12.4. Cada uma das Partes responde pelo tratamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal por ela contratado, independente do vínculo, incluindo-se empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores, empresas coligadas ou a ela de alguma forma vinculada, devendo isentar e indenizar a Parte inocente de qualquer reclamação decorrente de incidentes causados nestas condições.

12.5. Cada Parte se compromete a obter e apresentar a outra Parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores a ela vinculados.

12.6. As Partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança das Informações Pessoais processadas e tratadas em conexão com este Credenciamento que seja apropriado ao seu objeto. As Partes declaram, garantem e concordam que as Informações Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.7. No caso de uma violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma ("Incidente de Privacidade"), as Partes imediatamente após tomarem conhecimento notificarão uma a outra. Tal notificação deve especificar a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.7.1. As Partes concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra Parte qualquer informação necessária para a solução do incidente minimizando todos os impactos causados.

12.7.2. As Partes concordam em cooperar totalmente com relação a quaisquer avaliações de impacto de proteção de dados e/ou consultas prévias que possam ser necessárias com relação ao processamento de Informações Pessoais nos termos do Acordo.

12.8. As Partes responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do objeto, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra Parte ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.9. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. Deste modo, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa como Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 8º andar do Prédio Anexo da sede do TRF4, pelo telefone (51) 3213-3610 e pelo correio eletrônico dti@trf4.jus.br.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa como Gestor o Sr. Bruno Sgaraboto, lotado na Diretoria de Administração, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (61) 3313-9111 e e-mail brunos@stm.jus.br

13.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 01/07/2022, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Gomes Mattos, Ministro**, em 25/07/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6135189** e o código CRC **6586DC09**.